

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA
ATRAVÉS DO SUBSISTEMA DÉBITOS DIRECTOS**

ENTRE

BANCO CAIXA GERAL ANGOLA, S.A., com sede em Luanda na Av^a 4 de fevereiro n^o 99, Titular do Número de Identificação Fiscal 5410003705, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n^o 2002-162, com o Capital Social de Kz 60.000.000.000, adiante abreviadamente referido por **CAIXA ANGOLA**, aqui representado por _____ e _____, na qualidade de procuradores com poderes para o acto;

e

_____, pessoa colectiva n^o _____, com sede em _____, na _____, matriculada na _____ Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n^o. _____ com o capital realizado de _____ Kwanzas, representada por _____, a seguir designada por **CLIENTE** ou Empresa Aderente;

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços que se rege pelas Cláusulas seguintes e pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

1. O presente Contrato regula o serviço de cobrança a prestar pelo **CAIXA ANGOLA** à Empresa Aderente através do Subsistema de Débitos Directos (SDD).

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

1. O presente Contrato vigorará pelo período de um ano, renovável por igual período, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10^a.

CLÁUSULA TERCEIRA

Serviços

1. O **CAIXA ANGOLA** obriga-se a realizar as cobranças de fundos solicitadas pela Empresa Aderente, na qualidade de Entidade Credora a seus devedores, posicionados como Entidade Devedora, desde que devidamente autorizadas por estes, nos termos das autorizações, do presente Contrato.
2. Os movimentos serão realizados por compensação electrónica, entre as contas dos devedores da **EMPRESA**, para a conta nº _____.

CLÁUSULA QUARTA

Preço

1. Pela prestação dos serviços incluídos no presente Contrato a Empresa Aderente obriga-se a pagar comissões e contraprestações, aplicadas sobre o serviço, em vigor no preçário do **CAIXA ANGOLA**.
2. Ao preço referido é acrescido o valor do imposto legalmente devido.
3. O preçário poderá ser actualizado extraordinariamente sempre que se verifique uma variação do tarifário interbancário ou do tarifário da EMIS, reflectindo essa actualização.
4. O débito referente ao preço do serviço será efectuado na data prevista para o crédito, na conta de depósito da Empresa Aderente referida no nº. 2. da Cláusula 3ª., que esta se obriga a manter devida e atempadamente provisionada para o efeito, ficando desde já o **CAIXA ANGOLA** autorizado a proceder à respectiva movimentação para o efeito.
5. Sempre que a conta da Empresa Aderente referida no nº. 2 da cláusula 3ª não se encontre suficientemente provisionada na data de vencimento do crédito, para pagamento de quaisquer responsabilidades da Empresa Aderente nos termos do presente Contrato, nomeadamente, pagamento e comissões, despesas, rejeições, revogações e anulações. Ao capital em dívida vencerá juros de mora à taxa mais alta que à data vigorar para as operações activas levadas a efeito pelo **CAIXA ANGOLA**.

CLÁUSULA QUINTA

Procedimentos de Cobrança de Adesão

1. Todos os actos necessários à sua realização, rejeição, anulação de ordens de cobrança, anulação de lotes de operações, revogação, e o momento de efectivação da cobrança são as constantes no presente Contrato que ambas as partes declaram conhecer e aceitar.
2. No relacionamento entre o **CAIXA ANGOLA** e a Empresa Aderente as partes aceitam e obrigam-se a cumprir com os procedimentos constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Responsabilidade da EMPRESA

1. A Empresa Aderente é responsável pelas informações e dados contidos nos suportes informáticos entregues ao **CAIXA ANGOLA** e pela sua entrega nos prazos e termos constantes dos Anexos ao presente Contrato.
2. A Empresa Aderente é exclusivamente responsável pelos produtos e serviços que vende e presta aos seus devedores e pelo relacionamento com eles, incluindo todas as notificações legais e contratuais, designadamente da data do débito e da informação de não cobrança.
3. A Empresa Aderente é responsável pelo envio da Instrução de Débito Directo (IDD) automatizada, que recairá sobre a conta da Entidade Devedora (ED) que emite autorização prévia, através de uma Autorização de Débito Directo (ADC). Importa realçar que, a Entidade Devedora poderá recusar ou revogar uma Instrução de Débito Directo ao passo que a Entidade Credora poderá cancelar ou reverter a mesma.
4. Para garantia da melhor prestação de serviço, as autorizações de débito deverão ser enviadas em documento físico, assinado e carimbado pela Empresa com uma antecedência mínima de 15 dias da data de processamento dos ficheiros, sendo da responsabilidade da Empresa Aderente qualquer atraso ou constrangimentos que advenham do não cumprimento deste prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Responsabilidade do CAIXA ANGOLA

1. O **CAIXA ANGOLA**, na qualidade de participante aderente ao Subsistema de Débitos Directos (SDD) é obrigado a actuar simultaneamente como Banco da Entidade Credora- BEC e Banco da Entidade Devedora- BED. Porém, neste cenário específico contratual, encontra-se posicionado como Banco da Entidade Credora, responsável pela domiciliação de conta da Empresa Aderente, ou seja, encontra-se encarregue por desempenhar o papel de Entidade que recepciona os pagamentos efectuados pelos Clientes da Entidade Credora.
2. O **CAIXA ANGOLA** obriga-se, nos termos deste Contrato, a proceder às cobranças de fundos ordenadas pela Empresa Aderente, sempre de acordo com o Ciclo de vida do Débito Directo e de acordo com o processo de compensação do serviço que se baseia na troca de ficheiros entre as Entidades participantes da Câmara de compensação automatizada de Angola- CCAA tendo como intermediário a Empresa Interbancária de Serviços- EMIS. Para o efeito, estas entidades trocam entre si a informação relativa aos registos dos Débitos Directos, sendo que a liquidação do Saldo de Compensação é efectuada tendo em consideração apenas as operações bem finalizadas.
3. O **CAIXA ANGOLA** assegura a validação das autorizações de débitos dos devedores seus clientes enviados pela **CLIENTE**.
4. O **CAIXA ANGOLA** não é responsável pelas notificações obrigatórias aos devedores, nos termos da lei e do presente Contrato.
5. O **CAIXA ANGOLA** não é responsável pela formatação e conteúdo dos suportes informáticos enviados pela **CLIENTE**, pelo que não será responsável por eventuais erros ou inexactidões que nele se encontrem, nem pela relação contratual originadora das ordens de transferência de fundos entre a **CLIENTE** e os seus devedores, pelo que não é responsável por quaisquer danos que nela tenham origem.
6. O **CAIXA ANGOLA** garante, nos termos do presente Contrato, a confidencialidade da informação contida nos suportes informáticos e ficheiros recepcionados pelo **CAIXA ANGOLA**, excepto quando tal for exigida por lei, regulamento ou por qualquer entidade profissional que regulamente a actividade da parte que a divulga.
7. A adesão ao serviço, poderá ser solicitada em qualquer Agência ou Centro de Empresas **CAIXA ANGOLA**, mediante a assinatura do presente contrato bem como Ficha Técnica Informativa.

Ainda assim, é responsabilidade do **CAIXA ANGOLA**, a disponibilização de todo o esclarecimento de que a **CLIENTE** necessitar.

8. O **CAIXA ANGOLA** Enquanto Banco de apoio à Entidade Credora, é responsável pelo tratamento dos ficheiros, nomeadamente:

a. Ficheiros xml:

- VMF, DVF; Valida se os ficheiros enviados foram aceites ou não pelo MMS/ACH;
- NMF: Notificações de aceitação/recusa de ADCs;
- SMF: Informação de cancelamentos ou alterações de ADCs;
- DNF: Informação caso o BED recuse IDD's;
- RSF: Resumo de Tratamento de IDD's em Compensação;
- SDF: Informação caso o BED faça um reembolso;
- CDF: Gerado caso haja falha de liquidação por ultrapassar o limite disponível.

b. Ficheiros *flat*, para reconciliação:

- RDF: Roteamento de participantes;
- ECD: Informação das entidades credoras associadas;
- ADR: Informação das ADCs;
- RCD: Ficheiro Resumo de Compensação (a semelhança do RCT do STC);
- DCR: Detalhe de IDD's Canceladas e Recusadas;
- CRD: Detalhe de IDD's Cobranças, Reversões e Revogações;
- FCD: Reconciliar valores com a factura EMIS e/ou com os ficheiros RDD recebidos durante o mês.

9. O **CAIXA ANGOLA** garante o processamento dos ficheiros mediante acordo firmado com a Empresa Aderente ou indicação da mesma.

CLÁUSULA OITAVA

Autorização para Movimentação da Conta da EMPRESA

1. A **CLIENTE** autoriza o **CAIXA ANGOLA** a proceder às movimentações na sua conta identificada na Cláusula 3ª., a débito ou a crédito, para os efeitos e nos termos do presente Contrato.

2. A **CLIENTE** autoriza igualmente o **CAIXA ANGOLA** a proceder às movimentações na conta referida ou em quaisquer outras contas da Empresa Aderente, de que o **CAIXA ANGOLA** seja depositário, por insuficiência de fundos daquela, por forma a fazer-se pagar das quantias que sejam devidas ou que o **CAIXA ANGOLA** se veja desembolsada por responsabilidade da Empresa Aderente, designadamente em virtude de rejeições, revogações ou anulações, nos termos do presente Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA

Anulação de Autorização de Débito

1. O **CAIXA ANGOLA** por instrução expressa da cliente (devedor) a Empresa Aderente, pode proceder à anulação da autorização de débito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Cessação do Contrato

1. As partes têm o direito de pôr fim ao presente contrato no termo do prazo, notificando a outra parte, por escrito, com 60 dias de antecedência.
2. As partes têm igualmente direito de pôr fim imediatamente ao presente contrato por incumprimento da outra parte de alguma das obrigações constantes do presente Contrato ou dos seus Anexos, notificando por escrito a outra parte, sem prejuízo das indemnizações legalmente devidas.
3. Em caso de cessação do presente Contrato, por qualquer causa, a **CLIENTE** mantém-se responsável pelas ordens de anulação, devoluções ou outras, emitidas pelos seus devedores durante a vigência do Contrato até ao termo dos seus efeitos, nos termos dos Anexos ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Alteração do Contrato e Cessão da Posição Contratual

1. O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, por escrito, de todas as partes.
2. A **CLIENTE** autoriza, desde já, a cessão da posição contratual do **CAIXA ANGOLA**, a qual será eficaz a partir da data da sua comunicação àquela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Despesas

1. São da conta da **CLIENTE** todas as despesas e encargos, designadamente fiscais, emergentes da celebração e execução deste contrato, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que o **CAIXA ANGOLA** tenha de fazer para garantia e cobrança dos seus créditos, incluindo as administrativas e as relativas a advogados e solicitadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Comunicação entre as partes

1. As comunicações e notificações a realizar ao abrigo deste contrato, devem ser efectuadas por escrito, salvo indicação escrita em contrário, são as seguintes as direcções das partes contratantes:

CAIXA ANGOLA

CLIENTE

2. Consideram-se realizadas as comunicações entre as partes que forem dirigidas para as direcções indicadas no número anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro

1. Para os pleitos emergentes do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Documentos Integrantes do Contrato

1. O presente Contrato é constituído pelo presente documento composto de 15 Cláusulas e 1 Anexo que são parte integrante do mesmo e que as partes expressamente declaram conhecer e aceitar integralmente.
2. As alterações relevantes que vierem a ocorrer no presente contrato de Pagamento por débitos directos, após a celebração do presente Contrato, devem ser notificadas, no prazo de 15 dias, por escrito.
3. No caso de subsequentes alterações ao serviço de cobrança que vierem a mostrar-se incompatíveis ao disposto nas Cláusulas do presente Contrato, as partes obrigam-se a encontrar em tempo útil e de boa-fé nova redacção para as mesmas que permita compatibilizar todos os documentos integrantes do Contrato ou, não sendo tal possível, a pôr fim ao mesmo, não havendo lugar a qualquer indemnização por esse motivo.

Feito em Luanda, aos ____ de _____ de _____, em dois exemplares, contendo três anexos cada, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

CAIXA ANGOLA

Empresa Aderente
